

LEI N° 2.903

Cria o Fundo Municipal de Habi-
tação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º — É criado o Fundo Municipal de Habitação, que se
constituirá em receita do Departamento Municipal de Habitação
(DEMHAB) e será, por este, empregado exclusivamente em suas
Despesas de Capital.

§ 1º — O Fundo Municipal de Habitação será formado pelo
produto da arrecadação das seguintes receitas orçamentárias do
DEMHAB:

- a) de 35% (trinta e cinco por cento) da Taxa de Assistência
Social, criada pelo artigo 6º da Lei nº 2.658, de 19 de de-
zembro de 1963;
- b) Vetado;
- c) de multas, contribuições, dívida ativa e outras receitas di-
versas;
- d) votado;

e) vetado;

f) vetado;

§ 2º — A Taxa de Assistência Social, a que se refere o item a) do parágrafo anterior, continuará a ser arrecadada pelo Município e o seu produto será entregue ao DEMHAB na forma desta Lei.

§ 3º — As receitas mencionadas nos demais itens do parágrafo primeiro serão arrecadados diretamente pelo DEMHAB, em sua Tesouraria, na forma de seu Regulamento Interno.

Art 2º — O Orçamento do Município consignará, anualmente, em sua Receita Tributária, sob a rubrica de "Taxa de Assistência Social (Fundo Municipal de Habitação)", a estimativa correspondente a essa Taxa, e na Despesa, como transferência de Capital, igual importância, sob a rubrica de contribuição para o Departamento Municipal de Habitação (DEMHB) — "Fundo Municipal de Habitação (FUMHAB)".

Art. 3º — A Tesouraria Municipal depositará, semanalmente, sob pena de responsabilidade de seu titular, na Caixa Econômica Estadual, à crédito do DEMHAB, o produto da arrecadação da Taxa de Assistência Social.

Art. 4º — O depósito em conta credora a que se refere o artigo anterior será sacado pelo Diretor Geral do DEMHAB, com a assinatura de um membro do Conselho Deliberativo especialmente por esse designado, e transferido à conta da Autarquia, na forma do Regulamento Interno desta.

Parágrafo único — A movimentação do Fundo Municipal de Habitação constará de balancetes e relatórios mensais do DEMHAB à Câmara Municipal, discriminando os fatos com ele relacionados, inclusive a regularidade dos depósitos pela Tesouraria do Município nos exatos limites do arrecadado.

Art. 5º — Antes de encerrar-se o exercício orçamentário as disponibilidades e os juros de depósitos bancários, destinados ao Fundo Municipal de Habitação e à conta do DEMHAB, serão empenhados em favor das obras, serviços ou outros investimentos em fase de execução.

Art. 6º — Esta Lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 982, de 18-12-1952, 1393 de 6-5-1955, 1.415, de 14-6-1955, 1.709, de 10-1-1957, 1.879, de 4-10-1958, 2.166, de 20-12-1960 e 2.340, de 29-12-1961.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1965.

Célio Marques Fernandes
Prefeito